



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, LOCALIZADO NA RUA ANA ALMEIDA, S/N NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA/CE.



Processo nº 01.12.03/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapiúna, por ordem do Exmo (a). Sr (a). Secretário de Educação, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de dispensa LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, LOCALIZADO NA RUA ANA ALMEIDA, S/N NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recair no imóvel de propriedade do Sr (a) **Alex Viana de Sousa**, deve-se à sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade de amplo espaço para **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, LOCALIZADO NA RUA ANA ALMEIDA, S/N NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA/CE**. Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para o desempenho de suas atividades foi de **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**, mensais, tendo a Comissão de Avaliação de Imóveis feito sua análise de acordo com o mercado e comparado com a proposta comercial do proprietário do imóvel, dos dois o menor.

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Itapiúna (CE), 12 de janeiro de 2023.


Marcelo Henrique de Oliveira Monroe
Presidente Da Comissão De Licitação



Governo Municipal
Itapiúna
Mais avanços, mais conquistas



Da: Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria Geral do Município
Assunto: Despacho para Parecer Jurídico.

Itapiúna-CE, 12 de janeiro de 2023.

Em anexo, estamos enviando os autos do Processo Administrativo nº 01.12.03/2023, que trata da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, LOCALIZADO NA RUA ANA ALMEIDA, S/N NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA/CE**, para sua vistoria e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Marcelo Henrique de Oliveira Monroe
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER

Análise de minutas de processo licitatório (DISPENSA)

Em atendimento ao despacho, emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, que encaminha a mim as minutas do processo licitatório, modalidade: **DISPENSA Nº. 01.12.03/2023**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE, LOCALIZADO NA RUA ANA ALMEIDA, S/N NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA/CE**, com o fim de emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38, da Lei Nº. 8.666/93, ora modificada pelas Leis Nº. 8.883/94 e Nº. 9.648/98, as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Como se sabe, de acordo com o artigo 3º da Lei Nº. 8.666/93 os processos de licitação destinam-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública.

Sabe-se também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo**, da **legalidade**, da **impessoalidade** e da **moralidade**, previstos no próprio estatuto das licitações e no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

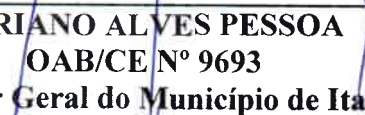
Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o certame licitatório *sub oculi* processar-se-á sob a modalidade **Dispensa de Licitação**, devendo por isso respeitar os preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas nos termos do art. do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, desta forma a licitação é dispensável.

Da análise dos autos ora apreciados, constata-se que o referido processo efetivamente preenche os requisitos traçados pela Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. De igual forma, verifica-se que a minuta do contrato a ser firmado encontra-se em consonância com o artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93.

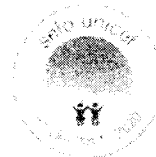
Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido procedimento licitatório, sugerindo que se proceda à devida publicação, na forma da Lei.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Itapiúna-CE, 12 de janeiro de 2023.



ADRIANO ALVES PESSOA
OAB/CE Nº 9693
Procurador Geral do Município de Itapiúna



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 08011/2022

**DISPÕE DA NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O
CARGO DE PROCURADOR GERAL DO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, no uso de suas
atribuições legais conforme a Lei Orgânica do Município art. 55 inciso I.**

RESOLVE,

**Art. 1º NOMEAR o SR. ADRIANO ALVES PESSOA PARA OCUPAR O
CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.**


Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

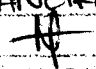
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE. em 01 de Novembro de 2022


FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Itapiúna-Ceará

RECEBI EM 12 DE JANEIRO DE 2023
DOUTOR FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE
CNPJ: 07.387.509/0001-88
12 de JANEIRO de 2023


DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo de nº. 01.12.03/2023 vem emitir a presente Declaração de Dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, LOCALIZADO NA RUA ANA ALMEIDA, S/N NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA/CE**, pelo preço mensal de **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**, pelo período de até 31 de Dezembro de 2023, a partir da assinatura do devido instrumento contratual.

Assim, nos termos do **art. 24, X, da lei 8.666/93 e suas alterações**, vêm comunicar à Exmo (a). Sr (a). Secretário de Educação da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Itapiúna (CE), 12 de janeiro de 2023.


Marcelo Henrique de Oliveira Monroe
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação



Governo Municipal
Itapiúna
Mais avanços, mais conquistas



Da: Comissão Permanente de Licitação
A: Secretaria de Educação

Sr. (a) Secretário (a),

Em anexo, estamos enviando os autos do Processo Administrativo nº. 01.12.03/2023, que trata da **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, LOCALIZADO NA RUA ANA ALMEIDA, S/N NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA/CE.,** assistido pela Secretaria de Educação, com o Sr.(a) **ALEX VIANA DE SOUSA**, para que seja ratificado por Vossa Excelência.

Itapiúna, 12 de janeiro de 2023.


Marcelo Henrique de Oliveira Monroe
Presidente Da Comissão De Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº **01.12.03/2023**, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE, LOCALIZADO NA RUA ANA ALMEIDA, S/N NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA/CE**, com o Sr.(a) **Alex Viana de Sousa**, pelo preço mensal de **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)** sendo o valor global de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Itapiúna (CE), 12 de janeiro de 2023.


FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA
Secretário de Educação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, em cumprimento da Ratificação procedida pela Exmo (a). Sr (a). Secretário de Educação faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

➤ Processo n°: 01.12.03/2023

Objeto: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, LOCALIZADO NA RUA ANA ALMEIDA, S/N NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA/CE.

- **Favorecido:** ALEX VIANA DE SOUSA
- **Valor Mensal:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- **Valor Global:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
- **Vigência:** O contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2023 a partir da data de sua assinatura.
- **Fundamento Legal:** Artigo 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Exmo (a).

Sr (a). **FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA**, Secretário de Educação em 12 de janeiro de 2023.

Itapiúna/CE, 12 de janeiro de 2023.


Marcelo Henrique de Oliveira Monroe
Presidente Da Comissão De Licitação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que, nesta data, foi publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Itapiúna, o Extrato da Dispensa de Licitação nº **01.12.03/2023**, referente à **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE, LOCALIZADO NA RUA ANA ALMEIDA, S/N NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA/CE.**

Favorecido: **ALEX VIANA DE SOUSA**; Valor: mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** sendo o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** com vigência de contrato até 31 de Dezembro de 2023.

Itapiúna-CE, 12 de janeiro de 2023.



FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA
Secretário de Educação